

Cross-Border Ruling (CBR)

No contexto do Fórum da UE sobre o IVA, instituído pela Decisão da Comissão de 3 de julho de 2012, a Comissão Europeia lançou um projeto piloto que envolve catorze Estados-membros, incluindo Portugal, relativo a pedidos de informação em matéria de IVA a apresentar por empresas que realizem operações transfronteiras. O projeto teve início em 01 de junho de 2013 e está previsto terminar em 31 de dezembro de 2014.

No âmbito deste projeto os sujeitos passivos que tencionam efetuar transações transfronteiras entre dois ou mais dos Estados-membros participantes no projeto podem solicitar um parecer prévio relativo às transações que pretendem realizar.

Requisitos para a apresentação de um “ CBR “

1. O pedido deve referir-se apenas às operações que envolvem os seguintes Estados-Membros, que participam neste projeto:

Bélgica
Estónia
Espanha
França
Chipre
Lituânia
Letónia
Hungria
Malta
Holanda
Portugal
Eslovénia
Reino Unido
Finlândia

2. Apenas um dos sujeitos passivos que participam na operação pode apresentar, no Estado-membro onde se encontra identificado para efeitos de IVA, o pedido CBR seguindo os procedimentos em vigor nesse Estado-membro.

3. Para ser classificado como “ CBR “ o pedido deve respeitar a operações de grande complexidade, sendo a sua admissão ou rejeição da competência do Estado-membro em que é apresentado. Uma vez aceite, o pedido será avaliado pelos Estados-membros envolvidos na operação, que aplicarão as regras em vigor em cada um deles.

4. Ao apresentar um pedido CBR o sujeito passivo aceita que os dados fornecidos sejam partilhados pelas administrações tributárias dos Estados-membros envolvidos na operação e que sejam participantes no projeto.

5. O pedido, apresentado em português e inglês, deve ser identificado com a designação “ CBR “ e enviado para o seguinte contacto

olivia.pinho.mauricio@at.gov.pt

6. Caso se verifique não estarem reunidos os requisitos para a sua admissão o pedido “ CBR “ é rejeitado. Caso seja aceite, pode suceder que os Estados-membros envolvidos no pedido não tenham uma opinião unânime relativamente à questão suscitada.

Dado que a informação é prestada de acordo com as regras em vigor em cada Estado-membro, a mesma não vincula os restantes Estados-membros quanto à sua adoção, caso não partilhem a mesma opinião.

Para informações mais detalhadas, por favor consulte a seguinte página web da Comissão Europeia:

http://ec.europa.eu/taxation_customs/taxation/vat/key_documents/eu_vat_forum/index_en.htm